



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0612 - 3 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11.692 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº. 11.692, DE DE MAIO DE 2017.**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – COMPHAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 5º., da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1987, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº. 3.325, de 4 de setembro de 2001;

R E S O L V E:

Art. 1º.) – Designar para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, as pessoas a seguir relacionadas, sob a presidência do primeiro:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) MICHELE CRISTINA LEÃO DE LIMA
- b) MARLI APARECIDA KLEIN
- c) CARLOS HENRIQUE DAHMEN

II – Representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania

- a) JONAS BUENO

III – Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

- a) ADAUTO DA SILVA WESTIN
- b) RUI RÉGO

IV – Representante da OAB – 50ª. Subseção de Araras

- a) KARINA ISABELA CABRINI BELISSI

V – Representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP

- a) SALETE VALENTINA NALLE DE SOUZA.

Art. 2º.) – Estabelecer que incumbe aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC a estrita obediência aos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1.987 e alterações.

Art. 3º.) – Determinar que o mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1987.

Art. 4º.) – Considerar os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho a que alude o artigo precedente serão considerados como “serviços relevantes” prestados ao município de Araras.

Art. 5º.) Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.) – Revogar as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 11.521, de 2 de julho de 2015.

Art. 7º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
Secretário Municipal da Ação Cultural e Cidadania

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

